

QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

CONTRATO N. 01/2025

Dispensa de Licitação 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE/PR E FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Giuseppe Capeletto, 1414, Centro, Quereência do Norte/PR, CNPJ sob o nº 00.604.639/0001-86, nesse ato representada(o) pela Sra.ADELAIDE DA CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 38.382.542/0001-49, sediada à Avenida Paulista, 1471, Jd.Bela Vista/ São Paulo/SP, representada por PERY DE OLIVEIRA NETO, CPF nº ***.678.950-**, doravante denominado CONTRATADA em decorrência DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2025, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2024 PARA O INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE QUERENCIADONORTE – QUERENCIAPREV, , COM BASE DE INFORMAÇÕES DE 31/12/2024, DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS PARA ANEXAR NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2025, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos, na Dispensa de Licitação nº 01/2025 na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo 01/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na área atuarial para emitir o DRA e o Relatório Avaliação Atuarial, com base de informações de 31/12/2024, dos servidores público, Ativos, Inativos e pensionista, para anexar no processo de Prestação de Contas de 2025.	SERVIÇO	1	R\$ 12.500,00	R\$12.500,00

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial e elaboração da avaliação atuarial de encerramento de exercício do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência do Norte-PR, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Processo de Dispensa de Licitação N. 01/2025;



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

1.2.2. Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação N. 01/2025;

1.2.3. Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2025;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual;

1.4. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

1.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

1.7. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

1.8. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

1.9. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.10. O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência;

1.11. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.12. O recebimento ou a ausência de controvérsia de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço total para a prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo;

2.2. O pagamento será efetuado em 02 parcelas, pagos 50% do valor após a homologação da base cadastral e 50% do valor após a conclusão dos demais trabalho, para Prestação de serviços de avaliação atuarial 2025, exercício 2024 do Município, com apresentação das respectivas notas fiscais;

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos serviços, nos termos abaixo:

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após o envio dos relatórios descritos no item 1 e 7 desse termo;

2.4. O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA.

2.5. Os valores serão fixos e não sofrerem reajustes na vigência do contrato. O pagamento será efetuado ao contratado até o 05 (quinto) dia útil de cada mês, após a conclusão/etapa do serviço e emissão de nota fiscal pelo contratado;

2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o(a) servidor(a) designado(a) para fiscalização de contrato atestar a execução do objeto contratado;

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da referida situação;

2.8. Fica ressalvado que havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, a qualidade e a quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

2.9. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo QUERENCIAPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O objeto contratual será integralmente fornecido conforme termo de referência.

4.2. O prazo de vigência contratual será 90 (noventa) dias com início na data do instrumento, sem prorrogações;

4.3. O prazo de execução será 30 (trinta) dias com início na data do instrumento, sem prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do QUERENCIAPREV - Instituto Previdência Municipal de Querência do Norte para exercício de 2025 na seguinte classificação:

10.001.041220012.2.111 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO INPAM

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Vincula-se ao ato o Anexo I – Termo de Referência:

6.1 Da Contratada

a) Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

6.2 Da Contratante

a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

7.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1.O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo;

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Eventual ato normativo promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- a) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- b) moratória de 10% em caso de não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- c) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

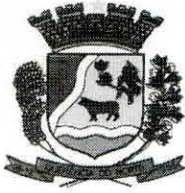
11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL";

11.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato;

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos;

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos;

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giuseppe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

em função da prestação dos serviços;

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito;

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o



QUERENCIA PREV - Instituto Previdenciário Municipal de Querência do Norte
Estado do Paraná
Av. Giusepe Capeletto, 1414, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86
E-mail: fundoprevidenciaquerencia@hotmail.com

número aproximado de registro de dados implicados;

- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato.

ADELAIDE DA
CRUZ:855246
46915

Assinado de forma digital por ADELAIDE DA CRUZ:85524646915
Dados: 2025.07.15 10:19:19 -03'00'

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO
MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
CNPJ sob o nº 00.604.639/0001-86
ADELAIDE DA CRUZ

Querência do Norte/PR 15 de julho de 2025

FLOW CONSULTORIA
ATUARIAL
LTDA:38382542000149

Assinado de forma digital por FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA:38382542000149
Dados: 2025.07.15 10:54:43 -03'00'

FLOW CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ nº 38.382.542/0001-49
PERY DE OLIVEIRA NETO
CPF nº ***.678.950**